



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 032, DE 20 DE JULHO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE AS NOVAS ALIQUOTAS A SER IMPLANTADAS E ALTERA O ART.13 DA LEI 2.861/2014, NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Dispõe sobre as alíquotas a ser implantadas e altera o artigo 13 da Lei Municipal nº. 2.861/2014, e suas alterações do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Rondinha/RS, o qual passa a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 13 – Constituem recursos do RPPS:*

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00 %, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,25 %, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com a vigência no exercício de 2019;

IV- Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquota incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de 12,60% no exercício de 2019; de 13,19% no exercício de 2020; de 14,20% de 01/2021 a 12/2042.

**Art. 2º** - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 3018, de 30 de novembro de 2017.

**Art. 3º** - As demais disposições da Lei Municipal nº. 2.861, de 23 de dezembro de 2014, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 20 DE JULHO  
DE 2018.**

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para alterar a lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social discriminando a que se referem cada percentual das alíquotas, tendo em vista o cálculo atuarial realizado que sugere tal alteração, conforme documento em anexo.

Esta alteração se faz necessária para garantir o custeio das aposentadorias dos servidores ativos e das respectivas pensões futuras de ativos e inativos, devendo por isso ser adequada.

Em face do exposto solicita-se aos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 20 DE JULHO  
DE 2018.**

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

2-XII 1964

RONDINHA

#### **4.4. EQUILÍBRIO TÉCNICO – ECONÔMICO DO SISTEMA**

Para garantir o custeio dos benefícios de aposentadorias e de pensões futuras, bem como para a obtenção do necessário equilíbrio técnico do sistema previdenciário, o RPPS deverá implementar as alíquotas apuradas nesta avaliação atuarial, de acordo com o demonstrado a seguir.

| ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO  | %     |
|--|-------|
| 1 – <b>Alíquota Normal de Custeio</b> - determina o valor da contribuição necessária a ser vertida ao fundo previdenciário com a participação do ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, conforme Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03 (item 4.2.1.). | 23,25 |
| 2 – <b>Alíquota Suplementar Inicial</b> - o valor obtido com a aplicação desta alíquota deverá amortizar, no exercício seguinte, parte do passivo atuarial existente. (item 4.3.1.).   | 12,60 |
| 3 – <b>Alíquota Total de Equilíbrio</b> – implementada para dar sustentação financeira ao sistema previdenciário municipal com aplicação no exercício de 2019 (1 + 2)  | 35,85 |
| 4 - Alíquota calculada para o exercício de 2018  | 32,54 |

**Alíquota Normal de Custeio** – tem a função de captar os recursos mensais necessários para a manutenção do plano de custeio que irá prover os pagamentos dos benefícios futuros das aposentadorias dos servidores ativos e pensões de ativos e inativos, bem como as despesas com outros benefícios do plano e das despesas administrativas do RPPS. **Alíquota Suplementar** – é adotada para a amortização do passivo atuarial. A aplicação das alíquotas suplementares é circunstancial e temporária, durando apenas enquanto existir déficit a ser amortizado.

##### **4.4.1. APlicaÇÃO DA ALÍQUOTA TOTAL DE EQUILÍBRIO**

Para a obtenção da necessária viabilidade técnico-atuarial e financeira, o RPPS deverá implementar, no exercício de 2019, a alíquota total de equilíbrio demonstrada acima, podendo adotar a seguinte distribuição de alíquotas:

| Ativos - Inativos - Pensionistas<br>%                                      | Ente Federativo<br>%  | Alíquota Total<br>% |
|--|---|---------------------|
| alíquota normal 11,00<br>amortização do passivo 0,00<br><b>Total 11,00</b> | alíquota normal: 12,25<br>amortização do passivo: 12,60<br><b>Total 24,85</b> | <b>35,85</b>        |

Sugestão de Projeto de Lei para a implementação das alíquotas calculadas:

##### **"– Constituem Recursos do RPPS:**

*1 – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

**AUDITEC- Auditoria Técnica Atuarial**

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,25%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com vigência no exercício de 2019.*

*IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 12,60% no exercício de 2019; de 13,19% no exercício de 2020; de 14,20% de 01/2021 a 12/2042.”*